

PORTARIA Nº 35-N, DE 15 DE ABRIL DE 1999

(D.O.U. DE 16/04/99)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1969, e artigos 24 e 30 da Estrutura Regimental constante do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e das Leis nº 7.679, de 31 de novembro de 1998; 8.617, de 04 de janeiro de 1993; e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 02026.000286/99-29, resolve:

Art. 1º - Proibir a pesca até a distancia de 1.000m (mil metros) a montante da desembocadura dos túneis e até 1.500m (mil e quinhentos metros) a jusante da desembocadura dos túneis (no local conhecido por Saltinho, Barra do Rio Ariranhazinha) e em volta de todo o canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de 116, localizada no Rio Uruguai, em Santa Catarina.

Art. 2º - Excluir desta proibição a pesca de caráter científico, previamente autorizada pelo IBAMA.

Art. 3º - O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas no Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; na lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1996; e demais regulamentações pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS